

266.
ACTA DA ~~266~~ SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL

Aos vinte seis dias do mez de março do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no Pálacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; dr. A. Bruno Barbosa, dr. Renato de Andrade Maia, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, os cinco primeiros juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a ~~266~~ 266ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um officio do sr. Chefe do Serviço de Identificação, dr. Ricardo Gumbleton Daunt, remetendo um quadro estatistico do numero de eleitores de que foram tomadas as impressões digitaes, pelos identificadores daquele Serviço, durante a realização das eleições de 15 de março, num total de 2.033. O senhor desembargador Presidente salientou ao Tribunal a presteza com que foi realizado esse serviço, o qual, apesar do grande numero de eleitores identificados, não prejudicou em nada os trabalhos eleitoraes. Á seguir, o snr. desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 2.601 a 2.605, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes um telegramma do snr. Octavio Romeiro, candidato a vereador, solicitando providencias urgentes no sentido de ser designado um substituto para o juiz eleitoral da comarca, occupados nos trabalhos de apuração, em Stan Cruz. De accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, determinou o Tribunal seu archivamento, por não ser attribuição do Tribunal dar substituto, na comarca, ao juiz em funções na sede do circulo, com membro de junta especial. Determinaram, igualmente, o archivamento da petição do snr. Arthur Andrade, prot. sob n. 3.543, solicitando um anno de licença do cargo de escrivão eleitoral preparador.

de Fartura, devendo o mesmo, para o fim collimado, dirigir-se á autoridade competente. Deferiu, á seguir, um pedido de dispensa, prot.sob n.2.330, encaminhado pelo juiz eleitoral da 4^a.zona - Cananéia - feito pelo sr.Frederico Trudes da Veiga, do cargo de escrivão eleitoral da referida zona, approvando a indicação feita pelo juiz, do snr.xix João Verissimo da Silva, escripto do 1º officio da comarca, para substituil-o.

Entra, após, uma consulta do dr.Benedicto Alipio Bastos, presidente do 23º circulo, sobre si, tendo a junta deliberado não apurar a urna n.832, por vicios encontrados na parte lateral da mesma e remettel-a ao Tribunal, pode a mesma ultimar a apuração do municipio de Tabatinga e proclamar os eleitos. O Tribunal, no caso da consulta, decidiu pela affirmativa quanto á apuração de Tabatinga, sendo a proclamação dos eleitos, porem, feita em tempo opportuno. Em seguida, o senhor desembargador Presidente submetteu ao Tribunal uma representação feita pelo sr.Director da Secretaria, sobre si deve receber e recolher á sede, no edificio do Palacio da Justiça, cinco urnas não utilizadas nas eleições de 15 do corrente, procedentes do interior do Estado e que se encontram na secção dos Correios, installadas no predio do Tribunal Eleitoral. Eram ellas as seguintes: 188, precedente de Presidente Prudente; 189, precedente de Presidente Prudente; 1411, precedente de Limeira; 905, precedente de Ribeirão Preto; 737, precedente de Pirajú. O Tribunal, por votação unanime, determinou que todas as urnas procedentes do interior deverão, com as devidas cautelas, serem, desde logo, recolhidas ao recinto destinado á sua guarda.

Antes de se passar á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Alcides de Almeida Ferrari, pedindo a palavra, propoz ao Tribunal a divisão dos circuitos electoraes do Estado em circunscrições, Devendo o Tribunal julgar os recursos das ultimas eleições e fazer a revisão da apuração effectuada nos 36 circuitos em que se divide o territorio do Estado, seria de grande conveniencia

fosse feita a distribuição desse trabalho pelos juizes do Tribunal. Assim, todos os papeis referentes a cada circulo iriam, desde logo, ao relator designado de accordo com essa divisão, a ser feita por sorteio. Unanimemente approvada essa proposta, o senhor desembargador Presidente suggeriu fosse a divisão feita em cinco circunscripções, a saber: a 1a., abrangendo os quatro circulos da Capital; a 2a., do 5º, a 12º circulo; a 3a., do 13º ao 26º circulo; a 4a., do 21º ao 28º e a 5a., do 29º ao 36º circulo. Procedido o sorteio dos juizes relatoras dessas circunscripções que ficariam tambem incumbidos, caso não fosse interposto recurso, da revisão das apurações effectuadas nos seus circulos, verificou-se a seguinte distribuição: 1a.circunscripção, dr.Renato Maia; 2a.circunscripção, desembargador Alcides de Almeida Ferrari; 3a.circunscripção, des.Achilles de Oliveira Ribeiro; 4a.circunscripção, desembargador Mario Guimarães e 5a.circunscripção, dr.A.Bruno Barbosa. Passando-se ao julgamento dos processos em pauta, foi dada a palavra ao dr.Bruno Barbosa para relatar o de nº 1, recurso interposto por Jeremias de Souza Carvalho, delegado do Part.Constitucionalista, contra o juizo eleitoral de Santo Anastacio pela divisão dos eleitores em secções para as eleições municipales. S.Excia.,depois do relato, votou no sentido de se julgar prejudicado o recurso, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal, tendo sido proferida identica decisão no de nº 5, recurso interposto pela Colligação Municipal de Ytú, contra o juizo da 6la.zona pela nomeação de presidentes de mesas receptoras, relatado pelo des.Alcides Ferrari. Entra, após, o de nº 19, recurso ex-officio interposto pela Junta especial de apuração do 8º circulo (Taubaté) sobre a apuração da urna 1.542, correspondente á 10a.secção do municipio de Taubaté - 13la.zona. O Tribunal, após o relato feito pelo dr.Bruno Barbosa, determinou, contra os votos dos snrs. desembargador Mario Guimarães e dr.Renato Maia, que fosse adiado o julgamento do mesmo, aguardando-se, para tal fim, a remessa da urna e papeis referentes á secção em apreço. Segue-se o processo de

nº 85 - classe 1a. - denuncia oferecida pela Procuradoria Regional contra João Torsani, Faltino Corrêa Pinto e Victorio Laniette, domiciliados em Pindoram. De accordo com o voto do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, resolveu o Tribunal, por unanimidade, julgar improcedente a denuncia, absolvendo, em consequencia, os denunciados. No de nº 116 - da mesma classe - ordem de habeas-corpus impetrada por Pastora Ceara Branca, em favor de seu filho, Severino Ceara Branca, eleitor na 108a.zona - Santos - por se achar preso no Gabinete de Investigações e Capturas sem nota de culpa, julgou o Tribunal prejudicado o pedido, á vista da informação prestada pelo snr.dr.Secretario da Segurança Publica, e de accordo com o voto proferido pelo relator, desembargador Achilles Ribeiro. Negaram, á seguir, provimento ao recurso ex-officio interposto pelo Juiz eleitoral de Salto Grande da decisão que denegou o habeas-corpus impetrado por Miguel Petrolini, delegado do Partido Republicano Paulista, em favor dos eleitores de Pau d'Alho, no processo nº 118 - classe 1a.-, relator, dr.Bruno Barbosa. Em seguida, resolveu o Tribunal deferir o pedido de rectificação, processado sob nº 335 - classe 5a. - em que é requerente José Falcone Junior, inscripto na 5a.zona da Capital, districto da Liberdade; relator, desembargador Mario Guimarães. Finalmente, no de nº 629 - classe 5a. - consulta formulada pelo escrivão eleitoral preparador de Jardinopolis, por intermedio do juiz eleitoral da 28a.zona - Batataes - sobre a competencia do juiz preparador para ordenar o fornecimento de certidões e expedir portaria, determinando o fornecimento de listas de eleitores, o Tribunal, de accordo com o relator, dr.Renato Maia, resolveu aprovar o parecer do dr.Procurador Regional, contra o voto do desembargador Mario Guimarães, no sentido de não lhe parecer louvavel o procedimento do escrivão que, subordinado ao Juiz preparador transmite despacho e portaria deste ao juiz eleitoral, indagando si aquelle tem competencia para tanto, e si a portaria expedida está de conformidade com a lei eleitoral, tanto mais que o despacho e a portaria não exorbitem da competencia do referido Juiz preparador. Á seguir, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxi-

ma sessão ordinaria a se realizar no dia dois do mez de abril vindouro, ás mesmas horas e local, encerrou, devido o adiantado da hora, os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Félix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.